

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTOSRIO
REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 03/2023**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

Licitante Recorrente: **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

Licitante Recorrida: **SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE – ME.**

INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. no qual se insurge em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL - PortosRio, que habilitou a Licitante Recorrida SPECHTRA OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE – ME, no certame que trata da contratação de empresa especializada e escolha da proposta mais vantajosa para a **“prestação dos serviços de assessoria, consultoria e apoio à fiscalização das obras de dragagem de adequação no canal de acesso aquaviário do Porto do Rio de Janeiro” - RCE Nº 03/2023.**

DESENVOLVIMENTO

A Licitante Recorrente em suas razões alega que:

a) no que se refere à qualificação técnica nos itens 10.10. 4. 2 e 10.10.4.3 do Edital de Regência, que nos 5 (cinco) atestados apresentados, a Licitante Recorrida não atendeu às exigências a seguir mencionadas:

- Fiscalização, Supervisão e/ou Execução de Obras de Dragagem em terminais ou portos com volume de dragagem mínimo de 1.000.000m³. **(não apresentou atestados que comprovasse a execução da atividade com o volume mínimo exigido)**, Sic;
- Levantamento batimétrico multifeixe categoria “A” em área portuária, aproveitado pelo CHM a partir de 2017, devendo a comprovação ser validada mediante apresentação

da Autorização emitida pelo CHM e a verificação de seu aproveitamento nas publicações de controle de LH executados, no site da CHM. **(não apresentou a comprovação do aproveitamento do levantamento pela CHM, como também não apresentou a autorização da CHM para a realização do levantamento batimétrico descrito no atestado)**, Sic, e;

- Execução de programas de monitoramento ambiental, de obras de dragagem em terminais ou portos, incluindo no mínimo as seguintes atividades: coleta, acondicionamento de amostras e envio para laboratório, análise dos resultados das análises laboratoriais e elaboração de relatório. (não atende as exigências contidas no item 10.10.4.2.e do edital).

Destaca a Licitante Recorrente que os atestados de qualificação técnica apresentados pela Licitante Recorrida, primeiramente que, na elaboração de EIA/RIMA e do Projeto Executivo da obra de engorda da Praia de Armação do Pântano do Sul, Matadeiro e Morro das Pedras, no município de Florianópolis. O Segundo, foi referente a execução de serviços de levantamentos hidrográficos e coleta de sedimentos da área de influência direta do projeto de implantação de emissário submarino da região leste de Florianópolis.

Repisa que a Licitante Recorrida não possui expertise na execução de programa de monitoramento ambiental de obras de dragagem em terminais ou portos.

Traz também em destaque que a Licitante Recorrida apresentou Atestado emitido pela empresa Polar Inteligência em Meio Ambiente, sendo que nesse atestado não foi cumprido os requisitos técnicos para sua validação, pois não apresenta o registro do atestado no conselho de classe ou associação profissional competente, através das Certidões de Acervo Técnico - CAT ou Declaração de Habilitação Técnica – DHT, que comprovem a execução da atividade e que o referido documento não contém no papel, o timbre e nem o CNPJ da empresa contratante, além de não ter a realização de obras de dragagem em terminais ou portos.

Por último, no que se refere à qualificação técnica da Licitante Recorrida diz que o Atestado de Capacitação Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Biguaçu, também, não apresenta registro no conselho de classe ou associação profissional competente, através das Certidões de Acervo Técnico - CAT ou Declaração de Habilitação Técnica – DHT.

b) No que se refere à Qualificação Econômico-financeira, a Licitante Recorrente esclarece em suas Razões do Recurso que a Licitante Recorrida não cumpriu as exigências legais e editalícias, ao não apresentar o Termo de Abertura e Encerramento e o DRE, deixando assim de atender ao item 10.10.3.a, que exige expressamente a apresentação do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis”, requerendo ao final do seu Recurso a inabilitação da Licitante Recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES

Nas Contrarrazões apresentadas pela Licitante Recorrida, a mesma rebate as alegações da Licitante Recorrente informando que:

a) A comprovação de sua Qualificação Técnica dos serviços executados e atacados pela Licitante Recorrente, se comprovam pelo atestado emitido pelo Estado de Santa Catarina através da administração do Porto de São Francisco do Sul, do contrato 0060/2015, conforme descrição dos serviços contida no referido atestado, ou seja: “Execução dos serviços de levantamento Batimétrico Multifeixe Classe (Categoria) “A”, Ordem 1A, do canal de acesso (Externo e Interno), bacia de Evolução, berços...”, “... em uma área de 12.500.000,00m² (doze milhões e quinhentos mil metros quadrados), com a finalidade de fiscalização dos volumes dragados.....” De certo que o LH é realizado utilizando-se a medida de metro quadrado, mas, por óbvio, a executora da dragagem executou suas medições em M³. No entanto, a metragem aferida é para além de DOZE MILHÕES DE M², logo, o atestado atende perfeitamente o quanto exigido. Mas, para evitar qualquer alegação futura, caso a PORTOSRIO assim entenda, deverá realizar diligência frente à executora da dragagem visando aferir o volume medido, ratificando que a execução dos serviços pela SPECTRAH superou e muito o quanto exigido no presente certame.

b) Em relação a expertise exigida na letra "e", item 10.10.4.2 do Edital de Regência (Levantamento batimétrico multifeixe categoria “A” em área portuária, aproveitado pelo CHM a partir de 2017, devendo a comprovação será validada mediante apresentação da Autorização emitida pelo CHM e a verificação de seu aproveitamento nas publicações de controle de LH executados, no site do CHM), a Licitante Recorrida esclarece que comprovação de capacidade técnica, para os serviços, foi apresentada através do Atestado da SCPAR Porto de Imbituba, no qual no corpo do referido atestado, no item 1.1, consta o número da autorização do CHM e a indicação do aproveitamento do levantamento pelo CHM, conforme segue:

"1.1) Execução de 1 levantamento Hidrográfico Multifeixe Categoria A - Ordem Especial, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação, área total de 1.412.219 m² por levantamento, cujo levantamento executado entre outubro e dezembro de 2019 foi aproveitado pelo Centro Hidrográfico da Marinha - CHM para atualização da Carta Náutica do Porto de Imbituba; (Autorização 404/2019). Para a execução do Levantamento Hidrográfico foram utilizados os seguintes equipamentos: Ecobatímetro multifeixe do fabricante kongsberg, modelo EM2040C dual head; Sistema inercial Hydrins/IXBlue; Perfilador de velocidade do Som AML; sistema de posicionamento por RTK com uso de GPS geodésico CHC modelo i50; execução de maregrafia pelo período de 32 dias com uso

de marégrafo de bóia e contra-peso fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento do levantamento foi utilizado o Hypack Mx, com módulo Hysweep e para a navegação foi utilizado o software SIS do fabricante do ecobatímetro. Para o processamento dos dados o software CARIS foi utilizado e para a geração das plantas batimétricas e software AutoCad foi utilizado."

Esclarece a Licitante Recorrida que além de ratificar que o LH foi deveras aproveitado, pois, não apenas integrava o escopo de contratação, cuja ratificação da execução teve como prova o próprio fornecimento do Atestado Técnico, assinado pela Contratante, entendendo, que a CPL poderá solicitar ao CHM, a confirmação, o que reputa desnecessário, considerando que no site³ é possível apenas consultar os LH's dos últimos 4 anos, portanto, o do ano de 2019 não está disponível, devendo ser requerido diretamente ao CHM.

c) Informa a Licitante Recorrida que os atestados devem ser o de atividades compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação e NÃO idênticos!! Para além disso, os métodos executivos para coleta de dados, os testes, exames e relatórios inerente aos programas ambientais não diferem, sejam em ambientes estritamente marítimos, fluviais, portuários e afins, trazendo em colação o atestado fornecido pela Prefeitura de Biguaçu, cujo objeto é Elaboração de projeto de Engenharia e Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, referente à FIXAÇÃO DA BARRA DO RIO BIGUAÇU, foram executados em ambiente marítimo em decorrência da dragagem: “Execução de coleta de agua do mar.....”, “Execução de Coleta de sedimentos.....” e “Execução de 11 furos de sondagem....”.

d) A licitante Recorrida lembra a licitante Recorrida que o Edital permite a utilização dos documentos do portal – SICAF - de compras para fins de habilitação: “10.8 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018”.

Ao final de suas Contrrazões, requer que a decisão da Comissão Permanente de Licitação de habitá-la, seja mantida, pelas contrarrazões apresentadas.

10.10.4.2 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

e) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresas privadas, atividades compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:

- Fiscalização, Supervisão e/ou Execução de Obras de Dragagem em terminais ou portos com volume de dragagem mínimo de 1.000.000m³;
- Levantamento batimétrico multifeixe categoria “A” em área portuária, aproveitado pelo CHM a partir de 2017, devendo a comprovação ser validada mediante apresentação da Autorização emitida pelo CHM e a verificação de seu aproveitamento nas publicações de controle de LH executados, no site do CHM;
- Execução de programa de monitoramento ambiental, de obras de dragagem em terminais ou portos, incluindo no mínimo as seguintes atividades: coleta, acondicionamento de amostras e envio para laboratório; análise dos resultados das análises laboratoriais e elaboração de relatório.

DO MÉRITO DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fiscalização, Supervisão e/ou Execução de Obras de Dragagem em terminais ou portos com volume de dragagem mínimo de 1.000.000m³;

A CPL ao analisar a documentação de Qualificação Técnica da Licitante Recorrida, mas especificamente, o Atestado de Qualificação emitido pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. no qual está consignado a execução dos serviços de Levantamento Batimétrico Multifeixe Classe (Categoria) "A", Ordem 1A, do Canal de ACESSO (EXTERNO E INTERNO), bacia de evolução, berços de atracação/dársea, área de fundeio e despejo/bota-fora, do Porto de São Francisco do Sul - SC, em uma área de 12.500.000,00m² (doze milhões de metros quadrados **com a finalidade de fiscalização dos volumes dragados durante a obra de dragagem de manutenção do Porto de São Francisco do Sul/SC e o respectivo cálculo do volume dragado, se ateu à exigência no que se refere à expertise exigida em relação à Fiscalização, Supervisão e/ou execução de Obras de Dragagem em terminais ou portos com volume de dragagem mínimo de 1.000.000,00m³, no qual exige-se também a emissão de que seja emitido, para efeitos de comprovação, que sejam emitidos por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresas privadas, atividades compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, o grifo é nosso.**

O atestado apresentado pela Licitante Recorrida, neste aspecto de relevância cumpre exatamente a exigência porque a própria exigência requer, ou uma exigência de fiscalização, supervisão e/ou execução de Obras de Dragagem em terminais com volume de dragagem mínimo de 1.000.000m³.

A licitante Recorrida, pela comprovação do Atestado não realizou a dragagem e sim, a Fiscalização, Supervisão de dragagem numa área de 12.500.000, m² no SCPAR Porto de São Francisco do Sul .S.A., inclusive, esta Comissão Permanente de Licitação promoveu diligência, junto àquela repartição pública, representada pelo Sr, Volney, gerente do Trafégo Marítimo do Porto de São Francisco do Sul S. A., que confirmou a expertise da Licitante-Recorrida, na fiscalização das obras de dragagem cujo objetivo ao executar os serviços de levantamento Batimétrico Multifeixe Classe (Categoria) “A”, Ordem 1A, do canal de acesso (Externo e Interno), bacia de Evolução, berços...”, “... em uma área de 12.500.000,00m² (doze milhões e quinhentos mil metros quadrados), **com a finalidade de fiscalização dos volumes dragados.....**”, conforme, **Declaração emitida e assinada por ele e a Administração do Porto, afim de evitar quaisquer dúvidas, já que os serviços propriamente de obras de dragagem medidos em m³, foram executados pela empresa contratada pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., para esse fim e não a licitante Recorrida, que realmente executou a fiscalização com batimetria e diversos testes na área dragada. o grifo é nosso (Documento em Anexo).**

É de Esclarecer que o engenheiro civil responsável técnico pelos serviços é o Sr. Roque Rusck, vinculado à Licitante-Recorrida, conforme documentação acostada na Plataforma COMPRAS.GOV, não restando dúvida de que a Licitante-Recorrida cumpriu com a cláusula de relevância, exigida, nesse aspecto técnico de Fiscalização, Supervisão em serviços na área de dragagem.

LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO MULTIFEIXE CATEGORIA "A" EM ÁREA PORTUÁRIA, APROVEITADO PELO CHM A PARTIR DE 2017, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER VALIDADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO SER EMITIDA PELO CHM E A VERIFICAÇÃO DE SEU APROVEITAMENTO NAS PUBLICAÇÕES DE CONTROLE DE LH EXECUTADOS, NO SITE DO CHM;

Em relação ao Levantamento batimétrico multifeixe categoria “A” em área portuária, aproveitado pelo CHM a partir de 2017, devendo a comprovação ser validada mediante apresentação da Autorização emitida pelo CHM e a verificação de seu aproveitamento nas publicações de controle de LH executados, no site da CHM, na qual a Licitante Recorrente afirma que a Licitante Recorrida **não apresentou a comprovação do aproveitamento do**

levantamento pela CHM, como também não apresentou a autorização da CHM para a realização do levantamento batimétrico descrito no atestado, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar o atestado emitido pela SCPA Prefeitura de São Francisco do Sul S.A., no qual teve como responsável técnico, o engenheiro civil Roque Suski, e os oceanógrafos, srs. Henrique Frasson de Sousa Mario e Silvio Cesar Pereira Guimarães, conforme planilha diligenciada no site do CHM do Centro de Hidrografia da Marinha e, também, averbada nos atestados da Associação Brasileira de OCEANOGRAFIA - AOCEANO, anexada à documentação técnica da Licitante Recorrida, não havendo porquê inabilitar a Licitante Recorrida, conforme planilha do CHM, comprovando a referida expertise e também, comprovada e averbada a referida expertise no Certificação do AOOCEANO apresentada na documentação de Habilitação e na Planilha do CHM, havendo portanto, um excesso de formalismo conforme se depreende já que os atestados apresentados e a planilha do CHM, diligenciada pela CPL, ratificam as expertises da Licitante Recorrida:

"1.1) Execução de 1 levantamento Hidrográfico Multifeixe Categoria A - Ordem Especial, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação, área total de 1.412.219 m² por levantamento, cujo levantamento executado entre outubro e dezembro de 2019 foi aproveitado pelo Centro Hidrográfico da Marinha - CHM para atualização da Carta Náutica do Porto de Imbituba; (Autorização 404/2019). Para a execução do Levantamento Hidrográfico foram utilizados os seguintes equipamentos: Ecobatímetro multifeixe do fabricante kongsberg, modelo EM2040C dual head; Sistema inercial Hydrins/IXBlue; Perfilador de velocidade do Som AML; sistema de posicionamento por RTK com uso de GPS geodésico CHC modelo i50; execução de maregrafia pelo período de 32 dias com uso de marógrafo de bóia e contra-peso fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento do levantamento foi utilizado o Hypack Mx, com módulo Hysweep e para a navegação foi utilizado o software SIS do fabricante do ecobatímetro. Para o processamento dos dados o software CARIS foi utilizado e para a geração das plantas batimétricas e software AutoCad foi utilizado.

Também no Atestado apresentado no qual a Licitante Recorrida foi contratada pelo SCPAR Porto de Imbituba S.A, fica vastamente, comprovada a expertise da Licitante Recorrida em:

"1.1) Execução de 1 levantamento Hidrográfico Multifeixe Categoria A - Ordem Especial, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação, área total de 1.412.219 m² por levantamento, cujo levantamento executado entre outubro e dezembro de 2019 foi aproveitado pelo Centro Hidrográfico da Marinha - CHM para atualização da Carta Náutica do Porto de Imbituba; (Autorização 404/2019). Para a execução do Levantamento Hidrográfico foram utilizados os seguintes equipamentos: Ecobatímetro multifeixe do fabricante kongsberg, modelo EM2040C dual head; Sistema inercial Hydrins/IXBlue; Perfilador de velocidade do Som

AML; sistema de posicionamento por RTK com uso de GPS geodésico CHC modelo i50; execução de maregrafia pelo período de 32 dias com uso de marégrafo de bóia e contra-peso fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento do levantamento foi utilizado o Hypack Mx, com módulo Hysweep e para a navegação foi utilizado o software SIS do fabricante do ecobatímetro. Para o processamento dos dados o software CARIS foi utilizado e para a geração das plantas batimétricas e software AutoCad foi utilizado."

1.2) Execução de Levantamento Hidrográfico Hidrográfico Monofeixe, ao longo do período de execução do contrato, para monitoramento das profundidades antes e após a realização das dragagem de manutenção com critério de medição IN SITU, através de cálculos de volume, com objetivo de dar suporte e apoio à fiscalização da Dragagem de Manutenção, área total de 2.500.00m² por ano de contrato. Para a execução dos Levantamentos Monofeixe um ecobatímetro digital e dupla frequência 33/200KHz foi empregado do Fabricante Syqwest Inc., modelo Hidrobox DF; para o posicionamento foi empregado um GPS Geodésico no sistema RTK, do fabricante CHC, modelo i80. Maregrafia contínua com uso de Marégrafo de bóia e contra-peso do fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento, execução e pós-processamento dos dados e o software Hypack foi empregado. Para a elaboração das plantas batimétricas o software Autocard foi empregado."

EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, DE OBRAS DE DRAGAGEM EM TERMINAIS OU PORTOS, INCLUINDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE ATIVIDADES; COLETA, ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAS E ENVIO PARA LABORATÓRIO; ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES LABORATÓRIAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO.

Em se tratando da expertise de Execução de programa de monitoramento ambiental, de obras de dragagem em terminais ou portos, incluindo no mínimo as seguintes atividades: coleta, acondicionamento de amostras e envio para laboratório; análise dos resultados das análises laboratoriais e elaboração de relatório, a Licitante Recorrida anexou o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Prefeitura Municipal de Biguaçu - Centro Universitário Municipal de Biguaçu-SC, no qual está comprovado as atividade de coleta, acondicionamento de amostras e envio para laboratório; análise dos resultados das análises laboratoriais e a elaboração de Relatório, senão vejamos:

"No item 2.2.4 Elaboração de Diagnóstico Ambientais (Vide Elaboração de Diagnósticos Ambientais), foram traçadas todas as etapas a serem entabuladas para elaboração do Projeto de Engenharia e Estudo de Impacto Ambiental e relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, estudo necessário para a fixação da barra do Rio Biguaçu:

- 2.2.4.1. MEIO FÍSICO - ... ;
- 2.2.4.2. MÉIO BIÓTICO - ... ;
- 2.2.5. ANÁLISE INTEGRADA - ... ;
- 2.2.6. ELABORAÇÃO DE PROGNÓSTICO AMBIENTAL - ... ;
- 2.2.7. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - ... ;

2.2.8. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS POTENCIALIZADOS,
COMPENSATÓRIAS E DE CONTROLE E PROGRAMAS AMBIENTAIS - ... E;
2.3. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA. -

Portanto, restou comprovada todas as expertises de qualificação técnicas atacadas pela Licitante Recorrente, restando HABILITADA a Licitante Recorrida, por cumprimento de todas as exigências nos aspectos técnicos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

No que se refere ao subitem 10.10.3., alínea "a", pelo qual é exigido no Edital de regência, a Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante Recorrente traz à tona que a Licitante Recorrida, deixou de apresentar o Termo de Abertura e Encerramento e o DRE, solicitando que a Licitante Recorrida seja inabilitada, mais uma vez, trazendo o excesso de formalismo, sem a percepção de que no item 10.8 do Edital de Regência, no qual está perfilado que a "habilitação dos licitantes pode ser verificada pela CPL, através do SICAF, no que se refere aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

Portanto, as alegações da Licitante Recorrente não podem prosperar, senão, não teria a razão de ser, da existência de uma Comissão Permanente de Licitação, para escolher a proposta mais vantajosa para a administração, quer seja, no olhar da economicidade em termos de desconto na Proposta de Preços, quer seja nos aspectos documentais de qualificação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e de qualificação técnica dos licitantes, **razão de ser do procedimento licitatório e pela qual, a CPL mantém a habilitação da Licitante Recorrida.**

Ademais, deve sempre haver um sopesamento entre os princípios, uma análise mais crítica em relação as análises da documentação, verificando se o documento dispões de segurança jurídica e se é capaz de atender aos seus objetivos na forma como é apresentado, aplicando ao caso concreto, a decisão que melhor se adeque aos objetivos da licitação, utilizando o instituto da diligência quando for necessário, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem malferir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Ad argumentandum tantum, o excesso de formalismo, pode por vezes ser encarado

como danos ao erário, o que pode vir acarretar, inclusive, responsabilidade ao agente autor da decisão, podendo até provocar a nulidade dos atos administrativos, conforme pode-se observar no Acórdão nº 1924/2011 (Plenário), do Tribunal de Contas da União, **DEVENDO SEMPRE SE BUCAR O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação da PortosRio, decide **MANTER** a **HABILITAÇÃO** da Licitante Recorrida e no mérito julgar improcedente os pedidos da Licitante Recorrente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marli Barros de Amorim - Presidente
Luis Fernando de Oliveira Guedes – Membro
Francisco Moura Costa Soares – Membro
João Carlos Feuermann Missagia - Membro
Claudio Cesar Goulart Junior – Membro
Cintia Raquel Moura Lima - Membro